



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004551.989.18-9 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Vicente Juliano Minguili Canelada e José Marcio Urrea.

Períodos: (01-01-18 a 04-11-18; 20-11-18 a 31-12-18) e (05-11-18 a 19-11-18).

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de junho de 2020, decidi emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,15%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 76,30%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,82%; Aplicação na Saúde: 31,27%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,75%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

scr